



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01231501220198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que em 01/08/2019 foi designada prazo para o autor se manifestar sobre o equívoco ocorrido no cadastramento processual, sob pena de extinção.

01/08/2019	Despacho/Decisão disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Relação :0467/2019 Data da Disponibilização: 31/07/2019 Data da Publicação: 01/08/2019 Número do Diário: 2193 Página: 541/548
30/07/2019	Encaminhado editorial/relação para publicação Relação : 0467/2019 Teor do ato: Rh., Compulsando detalhadamente os autos, verifica-se o equívoco do cadastramento processual, haja vista que o cadastro dos autos foi realizado em nome de Francisco Cândido de Oliveira, porém, toda documentação acostada aos autos, inclusive a peça inicial, encontra-se em nome de Francinaldo Gomes Vieira. Assim, intime-se a parte promovente, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, requerer a correção do feito, sob pena de extinção. Ademais, cumprida a determinação supra, inclua o feito no próximo mutirão de perícias médicas, conforme determinado em decisão de fl. 102. Expedientes necessários. Advogados(s): Jorge Ulisses E Silva Ferreira Lima (OAB 29690/CE)

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não se manifestou quando ao despacho designado, EMBORA devidamente publicado deixando a parte autora de se manifestar injustificadamente!**

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não manifestou sobre o correto autor da ação, o que restou prejudicada a defesa e a oportunidade para realização de prova pericial, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 19 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE